

provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias para a Santa Casa de Misericórdia de Jacarehy, matriz da villa da Boacaina e outras da provincia, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 101

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as seguintes loterias :

Uma com beneficio inteiro para construcção de uma Casa de Misericórdia na cidade de Mogy-mirim, e dez de meio beneficio, extrahindo-se annualmente uma, para o custeio da mesma casa ;

Uma com beneficio inteiro para as obras da igreja de S. Gonçalo, da capital ;
Cinco a beneficio das obras do novo hospital de Santa Casa de Misericórdia da capital ;

Duas em beneficio da igreja da Boa-Morte, em Aréas ;

Uma para as obras do novo cemiterio da cidade de Botucatú ;
Uma com beneficio inteiro para as despezas e concertos da capella do Santissimo Sacramento da capital ;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABRÉU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias para a Casa de Misericórdia de Mogy-mirim, igreja de S. Gonçalo da capital e outras da provincia, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 102

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as seguintes loterias :

Uma para a igreja matriz da Tutia ;

Uma para a matriz de Santa Izabel ;

Uma para a Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia ; e

Uma para a igreja do Santissimo Coração de Jesus, ambas da capital ;

Uma para a igreja matriz de S. Roque ;
Uma para o Hospital de Misericórdia da mesma cidade;
Uma para a igreja do Bom Jesus de Sorocaba ;
Uma para a igreja do Rosario da mesma cidade, com beneficio inteiro
Uma para a igreja de Santo Antonio de Sorocaba ;
Uma para a igreja matriz de Santo Antonio da Cachoeira ;
Uma para a matriz de Itapeirica ;
Uma para a igreja de S. Benedicto da capital ;
Uma para a matriz da villa da Conceição dos Guarulhos ;
Uma com beneficio inteiro para a matriz das Araras ;
Uma com o mesmo beneficio para a matriz de Queluz ;
Uma com o mesmo beneficio para a matriz de S. Bento de Sapucahy ;
Uma para a Misericórdia de Piracicaba, com beneficio inteiro, e uma com equal beneficio para a de Monte-mór.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias para igrejas e casas de caridade, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 103

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam desannexadas de uns municipios e districtos para outros as seguintes fazendas :

§ 1.º A de Joaquim Franco de Siqueira do districto de Itaquaquecetuba e a de João Alves de Faria do de S. José do Parahytinga para o municipio de Mogy das Cruzes ;

§ 2.º A dos finados João José Ribeiro e Antonio Joaquim da Costa Barauna, do municipio de S. João da Boa-Vista para o do Espirito Santo do Pinhal e a de José Eleuterio Mafra, para o de Mogy-guassú ;

§ 3.º A de Agostinho Homem de Góes, do de Sarapuhy para o da Piedade ;

§ 4.º A de Jeronymo Antonio Vieira, da freguezia do Alambar, para Tatuhy ;

§ 5.º A denominada—Palmeiras—de José Floriano de Freitas, do municipio da Faxina para o do Rio-Novo ;

§ 6.º A de José Thomaz de Carvalho, do de Mocóca para o de Cajurú ;

§ 7.º A de Antonio de Araujo Roso do de Itatiba e a de Francisco Soares de Abreu, denominada—Moranky—do de Mogy-mirim para o de Campinas ;

§ 8.º Finalmente a de José Baptista de Campos Pinto, do de Belém do Descalvado para o de S. Carlos do Pinhal.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re-